

Regulação da Prestação de Serviços Bancários: no Limiar entre o Agravamento e a Contenção da Crise Atual no Âmbito do Mercosul

Bank Service Regulation: on the Brink Between the Aggravation and the Contention of the Crisis in the Realm of Mercosur

Andréa Rocha Postiga*

Resumo: Os recentes acontecimentos no cenário internacional têm demonstrado a fragilidade das grandes economias face a falhas em seus sistemas bancário e financeiro. A falta de supervisão adequada nessa esfera fez com que uma grave crise se desencadeasse em escala internacional, resultando no enfraquecimento não só da economia daqueles países considerados os focos da crise como também causando efeitos no cenário econômico mundial. A adoção de medidas de supervisão e de controle estabelecidas pelos padrões internacionais é essencial nesse contexto, em que a integração regional tem importante papel, devendo ser vista como via de fortalecimento para a superação das adversidades do sistema. O Mercosul, como bloco regional, ainda está atrasado nessa matéria, reflexo talvez de seu processo incompleto de integração. O objetivo deste artigo é demonstrar a necessidade de que o sistema bancário no âmbito do Mercosul empreenda as medidas necessárias para oferecer amparo mais efetivo a seus membros, a fim de que se disponha de uma regulação efetiva em nível regional, capaz

* Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

de evitar que as crises alcancem efeitos catastróficos nos Estados do bloco, cujas economias estão em desenvolvimento.

Palavras-chave: Sistema Bancário. Mercosul. Integração Regional. Crise. Sistema Financeiro.

Abstract: Recent events in the international scenario have been demonstrating the fragility of big economies when facing faults in its banking and financial system. The lacking of adequate supervision in this realm caused the emergence of a severe crisis on a global scale, weakening not only the countries where it begun, but also producing its effects in the whole international context. The adoption of measures of control and supervision established by international standards is essential in such context, wherein the regional integration plays an important role, what should be seen as a means of strengthening in order to overcome systemic adversities. The Mercosur, as a regional institution, is well behind on this subject, which may be a reflection of its incomplete integration process. The aim of this paper is to demonstrate the need that the banking system in the Mercosur undertake the necessary measures in order to provide its members with a more effective protection, in order to dispose of an effective regulation in regional scale, one able to avoid that the crisis reach catastrophic effects in its member states, whose economies are developing.

Keywords: Banking System. Mercosur. Integration. Crisis. Financial System.

Introdução

O sistema bancário está no centro do funcionamento dos mercados mundiais. Esta fatia de serviços afeta de maneira direta os setores de crédito, captação, securitização e seguros, setores que sustentam a economia em qualquer parte do planeta. Seja na esfera pública, seja na privada, os

bancos viabilizam trocas comerciais, investimentos, manutenção da estabilidade da moeda e a dinamização do ciclo de negócios (PALOMO; SANCHIS-PALACIO; GUTIÉRREZ-FERNÁNDEZ, 2011, p. 180).

Justamente em razão da vasta abrangência da atividade bancária e da potencial repercussão que perturbações e interferências importantes possam vir a ter, não só para o setor, mas para o restante da economia, exige-se o máximo de responsabilidade e prudência, para que o seu desempenho se dê de acordo com o esperado. As instituições financeiras exercem uma ampla gama de atividades que as expõe fortemente a inúmeros riscos, que devem ser minimizados pelo monitoramento de uma estrutura reguladora, para que seja mantida a estabilidade (CARNEIRO; VIVAN; KRAUSE, 2004, p. 2).

No âmbito europeu, por exemplo, as iniciativas integracionistas desde há muito identificaram a necessidade de uma atuação coesa neste setor. Nesse sentido, o mercado único foi articulado com o objetivo de abolir os obstáculos e de simplificar as regras existentes, de maneira a permitir a todos – indivíduos, consumidores e empresas – que extraíam o maior proveito possível das oportunidades criadas por este novo contexto (LOBO, 2004, p. 205). O acesso direto aos mercados dos 27 Estados-membros da União exige, contudo, determinadas condições para seu pleno funcionamento, tal como fora projetado (CAMPOS; CAMPOS, 2004, p. 523).

Apesar dos consideráveis avanços conquistados na consolidação e no desenvolvimento desse mercado, ainda são constatadas deficiências que dificultam seu funcionamento em determinadas áreas, como no sistema financeiro.

A crise ora atravessada contribui para evidenciar as falhas presentes neste sistema, não só impedindo o bom funcionamento do mercado único, como também repercutindo em toda economia internacional. Questiona-se inclusive se não seria o momento de implementar uma nova regulação para resolução das questões que têm sido objeto recorrente de discussão nas recentes reuniões de cúpula da União Europeia.

384 Sendo o sistema bancário de natureza extraterritorial, como foi dito, a ausência de regulação adequada pode repercutir em todo sistema financeiro (HELLWIG, 2009, p. 201), o que se confirmou pelos últimos acontecimentos originados das sucessivas crises generalizadas. Por essa razão, sistemas bancários de credibilidade passam por abalos tremendos. A proposta de revisão do sistema europeu, profundamente afetado, revela-se um alerta para o Mercosul, tendo em vista as dimensões extraterritoriais e o vasto alcance das crises.

Ainda que no Mercosul não se tenha desenvolvido um sistema bancário tão integrado e harmonizado quanto o europeu, existe uma regulação no bloco para o setor. Ocorre que, a exemplo das demais matérias reguladas em seu âmbito, o que se observa atualmente é a inatividade dos atores responsáveis pela implementação das diretrizes estabelecidas. Este fator, contudo, carece de meios para que seja corrigido, justamente em razão do caráter do bloco (VIGEVANI; FAVARON; JÚNIOR; CORREIA, 2008, p. 5).

A relevância do presente estudo é notória, tanto em razão da atualidade do tema quanto em decorrência do caráter sistêmico de que é dotada a matéria, necessitando de efetiva atenção para o bom funcionamento dos mercados e, por conseguinte, para proteção das economias nacionais.

Para tanto, é necessário revisar a sistemática adotada, permitindo-se verificar a existência de amparo para o aprimoramento da regulamentação da matéria e de sua efetividade no bloco. É imprescindível, nesse bojo, que se proceda a uma análise conjuntural do Mercosul, a fim de dizer se tal alteração teria os efeitos desejados para atravessar a crise da melhor forma possível.

Nesse intuito, o presente estudo está dividido em duas partes. Na primeira parte, é feita a contextualização dos serviços bancários, dentro do conceito de liberdade econômica fundamental no Mercosul, passando-se pela regulação legal sobre a qual se apoia e pela estrutura institucional de auxílio. Em um segundo momento do trabalho, direciona-se a atenção para a análise dos problemas existentes, de maneira a poder avaliar se as soluções recentemente apresentadas serão eficazes para conter o agravamento da crise e a geração de outras. Encerra-se o estudo com conclusões acerca de quais dessas mudanças deverão ser implementadas, levantando-se a hipótese de eventualmente virem a ser aplicadas também no âmbito do Mercosul.

Tomando-se a União Europeia como parâmetro de integração, apesar dos problemas apresentados recentemente, buscam-se respostas a problemas cuja repercussão se dá em nível global. Estando os Estados do Mercosul cada vez mais inseridos na cena internacional, como é o caso do Brasil, que a cada dia estreita seus laços comerciais, não apenas com a União Europeia, mas também com diversos outros Estados, sugere-se a busca de inspiração nos aspectos que tiveram êxito e a observância daqueles que, ao contrário, falharam (ou estão falhando), para que não sejam repetidas as mesmas falhas.

1 A Estrutura Financeira do Mercosul no Contexto da Integração Regional

Antes de adentrar-se na abordagem do conteúdo deste ponto, propriamente dito, cabe consignar a opção realizada na atribuição do título desta parte do trabalho. Ao contrário do que se observa na União Europeia, dotada de um sistema bancário articulado por meio de uma regulamentação legal e de um aparato institucional correspondente, o Mercosul não dispõe de estrutura semelhante que justifique uma comparação. Por essa razão de impropriedade terminológica, optou-se aqui por fazer referência à *estrutura financeira*, termo que melhor define a organização aqui existente.

386

Segundo corretamente observa José María Fanelli (2008, p. 17), o estudo da integração financeira entre países do sul (ou considerados “países em desenvolvimento”) deve ser realizado de forma diversa da análise realizada entre países do norte ou entre este e um do sul. Aponta, para tanto, um grupo de quatro características a serem tomadas em conta no que tange à mecânica desses sistemas nos países emergentes.

Primeiramente, refere que a aceleração do crescimento nesses países é meta constante, pois precisam crescer mais rápido do que os países desenvolvidos, para que consigam alcançar seus níveis de PIB e poder, assim, fazer frente a eles no mercado internacional; em segundo lugar, anota que os mercados financeiros desses Estados seriam incompletos e carentes de estruturas eficientes de governança para bancos e instituições financeiras; em terceiro lugar, menciona a existência de instituições fracas, o que, por seu turno, repercutiria na qualidade das regulações e da supervisão; por derradeiro, aponta que a integração com os mercados internacionais, apesar de avançada, apresenta deficiências.

No que tange ao Mercosul, o autor propõe que antes de se proceder uma análise da integração financeira do bloco, que se tenha em mente a existência destes fatores determinantes para a compreensão da estruturação e evolução (se houve) do sistema bancário aqui presente, de modo a permitir-nos identificar as oportunidades e estratégias para que uma eventual reforma seja empreendida.

Agrega-se aqui o fato de que, em razão de sua estrutura intergovernamental (LORENTZ, 2001, p. 31), as disposições dos tratados e convenções celebrados pelos Estados-partes não poderão impor supremacia a outro ou mesmo induzir qualquer tipo de submissão a algum organismo capaz de colocar sua soberania à prova. O Mercosul encontra-se fundado sobre os pilares da cooperação, caracterizada pela soma das vontades nacionais, ao invés de ter por substrato a vontade comum. Nessa esteira, seu corpo de funcionários representa os interesses dos Estados-partes e as normas jurídicas produzidas no âmbito integracionista devem ser por estes internalizadas para que sejam capazes de produzir efeitos jurídicos. Disso decorre a inexistência de primazia da norma criada no bloco sobre o ordenamento jurídico nacional e de aplicabilidade direta das mesmas (POSTIGA, 2011, p. 51).

Inexistindo no âmbito do Mercosul qualquer regulamentação da matéria diretamente aplicável aos Estados, que seja proveniente do bloco, como ocorre na União Europeia, nem mesmo a previsão para fiscalização quanto à internalização desta normativa, a disciplina existente resume-se à adoção pelo bloco de normas internacionais, disciplinadas em convenções e conjuntos normativos e principiológicos

por meio de resoluções¹ e decisões², para nortear a regulação bancária no âmbito interno dos Estados-partes, que são orientados a internalizar essas normas por meio de seus instrumentos nacionais.

Ao longo da última década, tentou-se, a partir da estrutura disponível, empreender esforços para reforma da arquitetura financeira do bloco, no sentido de serem adotadas melhores práticas e regras recomendadas nos padrões e códigos internacionais. Essas ações acabaram por resultar na busca da adequação da disciplina adotada pelo bloco à normativa internacional, para sua melhor inserção nos mercados globais (FANELLI, 2008, p. 32).

As crises financeiras atravessadas pelos Estados latinos, notadamente pelos setores bancários da Argentina e do Uruguai, somadas à ausência de fiscalização em nível institucional capaz de controlar a aplicação das regulações adotadas, contudo, contribuíram para a falta de uniformidade entre os Estados-partes, em sua observância, o que resultou nas disparidades entre as regulações adotadas nos Estados do bloco (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011).

Tecidas as considerações acerca do contexto existente no Mercosul, direciona-se a análise para a estrutura organizada neste bloco para tratar do tema, bem como para a regulação que se apresenta para disciplinar a matéria.

No Mercosul, o órgão responsável pela elaboração e coordenação das políticas financeiras do bloco é o Subgrupo de Trabalho nº 4 – Assuntos Financeiros (SGT4) (MERCOSUL,

¹ Instrumentos provenientes do Grupo Mercado Comum (GMC).

² Instrumentos pelos quais se manifesta o Conselho do Mercado Comum (CMC).

1991; GRUPO MERCADO COMUM, 1995), coordenado pelos Bancos Centrais do Mercosul, é o órgão responsável pela realização do processo de integração financeira do bloco, tendo como objetivo final a criação de um mercado comum regional, contemplando os setores bancário, de seguros e de mercado de capitais. É composto por quatro comissões e por subcomissões. A comissão encarregada dos assuntos concernentes aos serviços bancários no Mercosul é a Comissão do Sistema Financeiro (CSF) e a Subcomissão de Demonstrações Contábeis (SDC) (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2012).

As decisões tomadas pelas comissões no sentido da adoção de Resoluções ou Decisões deverão obrigatoriamente ser objeto de consenso entre as autoridades dos Estados-partes do bloco, em razão do caráter intergovernamental do bloco. Os projetos são levados aos Coordenadores Nacionais, em que são analisados e revisados. Após aprovação pelos Coordenadores do SGT4, o projeto é encaminhado com cópias nas duas línguas oficiais do Mercosul (espanhol e português) ao Grupo Mercado Comum, juntamente com uma Recomendação dos Coordenadores Nacionais do SGT4, para que se aprove o projeto. O mesmo procedimento é aplicado aos acordos que, quando convergentes com os normativos internos, são incorporados automaticamente à legislação de cada Estado-parte sem a necessidade de trâmite pelos poderes legislativos (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2012).

Sob a responsabilidade dos Coordenadores Nacionais do SGT4, são elaborados os seguintes documentos: “Programa de trabalho do SGT4”, sobre a periodicidade anual e consolidação pelo país no exercício da Presidência *Pro Tempore*; “Quadro comparativo de normas vigentes em matéria de regimes cambiais no Mercosul”, com atualização semestral

e consolidação pelo Brasil; e “Quadro de restrições a movimentos de capitais no Mercosul”, cuja atualização é também semestral, consolidado pelo Uruguai. Ao final de cada Presidência *Pro Tempore*, é ainda elaborado, para encaminhamento ao GMC, o “Relatório de atividades do SGT4”, descrevendo os principais trabalhos desenvolvidos durante o período.

A CSF é integrada pelos órgãos normativos dos Bancos Centrais dos Estados-partes do Mercosul, atua sempre que solicitada por algum órgão da estrutura institucional do Mercosul, no processo de negociação da liberalização progressiva dos serviços financeiros no Mercosul. É também o órgão responsável por fazer o acompanhamento relativo à internalização e à aplicação dos princípios e das normas básicas, estabelecidos pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, relativos à fixação dos níveis mínimos de capital com base nos ativos de risco (CONSELHO MERCADO COMUM, 1993), cuja adoção foi determinada pela Decisão n.º 10/93, pelo Conselho do Mercado Comum (CMC). Com o propósito de preservar a estabilidade dos sistemas financeiros do Mercosul, também é responsável pela realização de seminários e pelo desenvolvimento de atividades que facilitem a adoção dos “Princípios Básicos para uma Supervisão Bancária Eficaz (BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS, 2004; CONSELHO MERCADO COMUM, 1994; BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2004)” nos países membros.

Este conjunto de princípios foi elaborado no bojo do Comitê da Basileia, que, por seu turno, não possui autoridade formal de supervisão internacional, de modo que suas conclusões não têm, nem pretendem ter, força legal. Seu objetivo é a elaboração de padrões de supervisão, bem como

recomendações e princípios para as melhores práticas no mercado financeiro, na expectativa de que as autoridades de cada país adotem as respectivas medidas para implementá-las.

Nessa esteira, foi concluído no âmbito do Mercosul o projeto de cooperação técnica “Supervisão Global Consolidada”, apoiado financeiramente pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O trabalho abrange o controle referente ao escopo legal e normativo relacionado com a supervisão bancária dos Estados-partes, os processos de ingresso e egresso do sistema financeiro, relacionados a autorizações, fusões ou cisões de instituições financeiras, e processo de supervisão direta e indireta, em bases individual e consolidada (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2012).

O SGT4, por meio da CSF, trabalha com o levantamento e estudo de atos normativos sobre a indústria bancária nos Estados-partes do Mercosul, com o propósito de identificar as assimetrias e avançar no processo de harmonização das normas que regulam os sistemas bancários, condição necessária para a futura conformação de um mercado comum. Sua atuação dá-se no sentido de preservar a estabilidade dos sistemas financeiros do Mercosul, pela promoção do intercâmbio de informações entre os Estados-partes acerca dos progressos realizados tendentes à harmonização e adoção de normas na área.

Os Bancos Centrais do Mercosul implementaram, em atenção às recomendações formuladas por meio da Decisão CMC Nº 10/93, um conjunto amplo de normativas no sentido da adequação de seus sistemas financeiros às normas prudenciais preconizadas pelo Comitê da Basileia sobre Regulação Bancária e Práticas de Supervisão. Em que pese os

riscos existentes em cada sistema financeiro em particular, a CSF entendeu que já não mais se verificariam assimetrias significativas entre os parceiros quanto ao tema. Todavia, apesar das recomendações contidas na Decisão CMC Nº 12/94, ainda persistem diferenças importantes quanto aos princípios relativos à supervisão bancária global consolidada.

Em 26 de agosto de 1999, o Brasil e a Argentina firmaram um “Protocolo de Cooperação sobre Supervisão Bancária”. O Paraguai, contudo, está examinando a possibilidade de firmar protocolos de mesmo teor com esses países e o Uruguai, bem como vem realizando avaliações de natureza jurídica sobre a matéria. A Argentina é responsável pela consolidação semestral do “Quadro Comparativo sobre o Cumprimento dos 25 Princípios Básicos para uma Supervisão Bancária Eficaz”, nos moldes propostos pelo Comitê da Baseleia sobre Regulamentação Bancária e Práticas de Supervisão.

392

Argentina e Brasil já dispõem dos resultados das avaliações realizadas em ambos os países no marco da iniciativa *Financial Sector Assessment Program* (FSAP), implementada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial (BIRD). Paraguai e Uruguai participam igualmente da iniciativa, dependendo, ainda, das avaliações finais. Essas avaliações servirão como base para a elaboração, no âmbito do Mercosul, de um “Cronograma de Adequação para o Cumprimento dos 25 Princípios Básicos para uma Supervisão Bancária Eficaz”.

Subcomissão de Demonstrações Contábeis (SCDC) encarregou-se dos assuntos referentes à classificação de devedores, provisionamento mínimo e harmonização de critérios para fracionamento de risco de crédito, para os quais, por

determinação da Resolução GMC Nº 01/96, os Estados-partes deverão adotar as normas básicas estabelecidas pela comunidade financeira internacional para a matéria (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2012).

Visando a aprofundar os avanços já alcançados quanto à harmonização nos critérios para o modelo de informação contábil, haja vista ainda subsistirem diferentes critérios relativos ao alcance que se atribui em cada país sobre a situação das instituições financeiras, e de forma a conferir maior disciplina e confiança aos respectivos sistemas financeiros, o GMC, por meio da Resolução GMC Nº 20/01, instruiu os Estados-partes a adotar para seus sistemas financeiros as regras de transparência informativa recomendadas pelo Comitê da Basileia sobre Regulamentação Bancária e Práticas de Supervisão (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2012).

Nesse sentido, os órgãos supervisores do Mercosul pretendem buscar a convergência para os padrões internacionais, para a harmonização das demonstrações contábeis nos sistemas financeiros da região.

O SGT4 serve-se também do trabalho do Grupo de Serviços, a quem também presta assessoria nas negociações para liberalização progressiva dos serviços financeiros. O trabalho desempenhado pelo Grupo de Serviços é coordenado pelos Ministros das Relações exteriores dos Estados-partes, que é a instância decisória e responsável pelo trabalho de viabilizar a realização do compromisso firmado no Protocolo de Montevideo sobre o Comércio de serviços no Mercosul³, no sentido de completar o programa de

³ O Protocolo de Montevideu responde pelo compromisso fixado no Artigo I do Tratado de Assunção em favor da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países do Mercosul.

liberalização progressiva dos serviços, incluindo os serviços financeiros, mediante a adoção progressiva de compromissos específicos nos vários setores.

O processo de liberalização progressiva dos mercados financeiros no Mercosul, desenvolve-se, assim, com a harmonização de critérios para a classificação e definições de setores e subsetores a consignar nas Listas de Compromissos Específicos do Protocolo de Montevideo, as entradas “não consolidado”⁴ e a consolidação do *status quo*⁵ para atualização das listas. Uma vez harmonizados esses entendimentos e atualizadas as listas, são promovidos, na medida do possível, avanços na liberalização dos serviços (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2012).

A este propósito, as Listas de Compromissos firmadas no âmbito das Rodadas de Negociações do Protocolo de Montevideo (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2003; 2004) revelam-se de grande utilidade para avaliação dos níveis de harmonização atingidos até o momento, mostrando que a vasta maioria dos assuntos em pauta para serem harmonizados no âmbito dos serviços bancários transfronteiriços encontram-se ainda com a rubrica “não-consolidado” nas referidas listas. Nas hipóteses em que existe, contudo, algum tipo de regulação sobre o tema, esta apresenta-se em geral com uma série de restrições e requisitos à prestação do serviço em questão.

394

⁴ A inscrição “não consolidado” significa juridicamente que um Estado não está ofertando determinado setor ou subsetor, a natureza inicial do exercício consiste em saber o teor da regulamentação restritiva daquela atividade, ou se o setor não está regulamentado.

⁵ A consolidação do *status quo*, retratando a realidade normativa existente em cada um dos Estados-partes, significa oficializar junto aos parceiros a legislação sobre serviços efetivamente praticada no país.

Na última Reunião dos Coordenadores Nacionais (SGT-4 SUBGRUPO DE TRABALHO N.º 4 – ASSUNTOS FINANCEIROS, 2012), que teve lugar dos dias 7 a 11 de maio de 2012, foi levado a discussão o informe da Comissão de Sistema Financeiro (CSF), tratando sobre a situação atual em que se encontra a adequação às normas da Basileia entre os Estados do Mercosul. Os standards estabelecidos pelo Comitê concernentes à adequação do capital, aos princípios para uma supervisão bancária eficaz e à supervisão da atividade bancária transfronteiriço tem sido gradualmente implementados no âmbito do Mercosul.

Na reunião em questão, avaliou-se os níveis de implementação dessas normas em cada um dos Estados-partes do Mercosul, revelando sobretudo a discrepância entre os estágios de implementação dessas normas no Brasil e nos demais Estados, estando mais próxima a Argentina e apresentando níveis ainda pouco evoluídos, Paraguai e Uruguai (SGT-4 SUBGRUPO DE TRABALHO N.º 4 – ASSUNTOS FINANCEIROS, 2012, p. 6). A Venezuela é também avaliada, mas ainda não apresenta progressos significativos.

A implementação dos novos padrões estabelecidos pelo Comitê de Basileia (Basileia III), para reforço dos mecanismos de prevenção de crises e elevação das exigências de capital mínimo para as instituições bancárias, também é pouco uniforme no âmbito do bloco, considerando que países como Paraguai e Uruguai não conseguiram ainda implementar as exigências dos padrões estabelecidos nos documentos Basileia I e II (BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS, 2012).

O status da implementação dessas normas pelos Estados no âmbito do Mercosul pode também ser verificado a

partir da análise do Quadro Comparativo de Normas (SGT-4 SUBGRUPO DE TRABALHO N.º 4 – ASSUNTOS FINANCEIROS, 2012, p. 5)⁶, instrumentos por meio dos quais os Estados-partes promovem intercâmbio de informações sobre a emissão de normas que são consolidadas, com data-base em dezembro de cada ano, que, por seu turno, revela ainda grandes assimetrias no tocante à incorporação desses padrões pelos Estados em suas legislações, fator este que dificulta as tentativas de estreitamento dos laços entre os setores bancários desses Estados (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011).

Nessa esteira, observa-se a ausência de regulação tendente à harmonização no setor bancário no âmbito do bloco, permanecendo ainda diversos entraves à circulação desse serviço no âmbito do Mercosul, apontando novamente para a fragmentariedade de seu sistema financeiro. Com efeito, no Mercosul, devido à ausência de um critério de “equilíbrio geral”, cada Estado tomou as suas atitudes para introdução de reformas e alterações nos regimes bancário e monetário, sem que fosse levada em conta a funcionalidade do todo. A este fator, soma-se o fato de os fluxos de capital

396

⁶ A versão atualizada do quadro comparativo de normas que avalia os estágios de implementação mais recentes do Novo Acordo de Capital da Basileia, o cumprimento dos 25 Princípios Básicos de Supervisão bancária Eficaz e da harmonização das normas que regulam os sistemas bancários ainda não se encontra disponível no sítio de consulta do Mercosul, mas na XXXIV Reunião Ordinária do SGT-4 – Assuntos Financeiros do Mercosul (Mercosul/SGT N. 4/Ata N. 02/2012 de 2012, Anexo VII), que teve lugar em 25 e 26 de outubro de 2012, os representantes, coordenadores nacionais e delegações dos Estados-parte apresentaram a evolução da aplicação das normas, inclusive com especial destaque à integração da Venezuela e aos compromissos por esta assumidos, tendo em vista que passou a integrar o bloco em junho de 2012. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/Rex/SGT4/Ftp/ata_CSF_02_2012.pdf> e <http://www.bcb.gov.br/Rex/SGT4/Ftp/progr_CN_2013.pdf> Acesso em: 10 dez. 2013.

entre os Estados do Mercosul revelarem-se ainda muito pequenos, e a intenção de direcionar os investimentos para as trocas no âmbito interno do Mercosul por seus Estados-partes não parece constar de suas agendas de integração.

Devendo cada Estado adaptar-se de acordo com a sua realidade, o Brasil foi o Estado que acabou logrando maior êxito na consolidação de um sistema bancário articulado, tendo sobrevivido com menos danos às crises recentes. Da estrutura estudada, a realidade que se observa em todos os casos é a forte presença de bancos estrangeiros no setor bancário dos Estados do Mercosul, enquanto que os bancos privados nacionais permanecem fracos na Argentina e quase inexistentes no Uruguai. Disso decorre a desapareção do setor bancário destinado a setores específicos, em nichos regionais ou setoriais, deixando desamparados estes mercados. O Brasil, por seu turno, é o único Estado do bloco que se serve dos instrumentos financeiros de que dispõe de maneira ativa e em grande escala para condução da política industrial, a exemplo da ação do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento) (FANELLI, 2008, p. 30).

Os resultados e os planos de trabalho do SGT4 que se ocupa das regras do jogo no plano financeiro são pobres e carecem de visibilidade dentro do bloco. De todo modo, nem mesmo no plano multilateral, logrou-se alcançar um posicionamento coordenado da parte dos Estados do Mercosul no cenário internacional, o que se reflete especialmente nas posições em sentidos totalmente opostos de Brasil e Argentina quanto à integração.

A questão que parece colocar-se ainda nesses países não concerne à aceleração do crescimento das finanças do

Mercosul, ou à falta de iniciativa neste campo, mas sim à maneira pela qual se alcançar um desenvolvimento robusto, capaz de suportar as crises. A resposta para esta pergunta parece estar presente no caso observado na União Europeia, cuja conclusão foi a de que, para tanto, a qualidade da regulação e da supervisão são peças-chaves nesse processo (FANELLI, 2008, p. 32), o que, na realidade, parece cada vez mais distante no Mercosul.

Nessa esteira, as linhas integracionistas ainda discutem se a integração financeira não teria potencial para atrair a atenção dos Estados-partes novamente para o processo de integração regional. Fanelli afirma que o aprofundamento da integração financeira poderia melhorar o desenvolvimento do Mercosul, na medida em que seria capaz de reduzir a volatilidade e a probabilidade da ocorrência de crises financeiras (FANELLI, 2008, p. 18). Para justificar a intensão de inverter a ordem que seria “natural” (ordem de integração identificada na União Europeia), argumenta que outros instrumentos de cooperação poderiam ser implementados antes.

Para José María Fanelli (2008, p. 14), se a integração regional oferecesse efetiva oportunidade para aprofundar os mercados financeiros dos Estados-partes do bloco e existisse a possibilidade de desenvolvê-lo a tal nível que não seria atingido isoladamente por cada Estado, haveria maior incentivo, para que desejassem pertencer ao bloco. Afirma, por outro lado, que eventual avanço na integração financeira teria efeitos de “retroalimentação”, na medida em que estaria facilitando um processo de integração profunda em um mercado único.

2 Deficiências de Regulação no Setor Bancário do Mercosul

São os mais diversos os pontos de vista identificados nos estudos realizados sobre qual seria a melhor opção para o Mercosul no tocante à regulação do sistema bancário. Como já foi referido neste artigo, a regulação bancária tem caráter sistêmico (CARNEIRO; VIVAN; KRAUSE; 2004, p. 21), exercendo papel primordial para manutenção da estabilidade financeira e para o bom funcionamento da economia. Como ensinam Studart e Hermann (2001, p. 104), a integração acarreta dois efeitos: um efeito quantitativo, que se traduz na ampliação dos mercados envolvidos, e um efeito qualitativo, consistente nas mudanças no perfil de concorrência e inserção externa do setor envolvido.

O que existe de fato atualmente no âmbito do Mercosul é a inter-relação entre quatro sistemas que guardam significativas diferenças entre si. Brasil e Argentina aproximam-se quanto às dimensões do sistema bancário, da mesma forma que ocorre entre Paraguai e Uruguai (MACEDO; GRANDES, 2005, p. 169). Entretanto, as diferenças atingem níveis mais profundos. A diversidade de estruturas identificadas nos quatro Estados do bloco, em especial com relação ao tamanho, à profundidade, à concentração e à importância do mercado de capitais afigura-se significativa (MENDONÇA, 2009). Os Estados compartilham, porém, experiências similares, tendo todos atravessado recentemente processos de liberalização e a crise financeira, que, na maioria dos casos, repercutiram especialmente no setor bancário.

Da análise da evolução do bloco, constata-se que entre os anos 1990 e 2000 a liberalização financeira teve papel

primordial no desenvolvimento do bloco, na medida em que, aproveitando-se da conjuntura internacional favorável, conseguiu gerar condições favoráveis à estabilização de preços. No entanto, a fase seguinte não logrou em obter os mesmos resultados, de modo que a mobilização eficiente de recursos internos passou a desempenhar importante tarefa no crescimento do bloco. Para Studart, o desenvolvimento da economia do Mercosul, em 2000, estava a depender da capacidade de seus Estados-partes retomarem os níveis de acumulação e demanda interna e reduzirem suas taxas de desemprego (STUDART; HERMANN, 2001, p. 111).

400

A expectativa de que o setor financeiro fizesse parte desse processo de retomada, contudo, dependia da superação de importantes óbices à sua efetiva integração, ainda não superados no âmbito do Mercosul. Dentre os problemas à época identificados, destaca-se a questão concorrencial entre as instituições financeiras de menor porte e aquelas que adquiriram dimensões internacionais, em razão da existência de disparidades capazes de sustentar a concorrência saudável neste âmbito. Ressalta-se também que todos os sistemas bancários da região passaram por crises recentes, que, sem terem sido objeto de intervenção eficiente no âmbito do bloco pelas instituições competentes, somadas às discrepâncias econômicas entre os Estados-partes, acabaram por resultar em ritmos diferentes de superação desses problemas (STUDART; HERMANN, 2001, p. 114).

Levanta-se ainda o problema referente ao volume significativo de passivos em outra moeda que não a de seus bancos centrais presente no sistema financeiro dos Estados do Mercosul, o que, dentre outros fatores, como a fragilidade de suas moedas no mercado financeiro internacional, acarretaria

a manutenção do constante risco de crises cambiais e financeiras (STUDART; HERMANN, 2001, p. 114). Aponta-se aqui também como solução a regulação e negociação como vias para evitar que movimentos de capital intensos e de decisão unilateral venham a desestabilizar ainda mais as economias do bloco. Acredita-se que o avanço da integração intrabloco viria a beneficiar o crescimento dessas economias, reforçando assim o processo de integração financeira entre suas instituições.

Para Dorrucchi (DORRUCCI; FIRPO; FRATZSCHER; MONGELLI, 2002, p. 9), os baixos índices de integração constatados poderiam ser atribuídos, dentre outros fatores, ao fato de o Mercosul ter optado pela forma intergovernamental, e não pela supranacional, como fez a União Europeia. De um modo geral, adotando-se uma linha de raciocínio de cunho econômico, como propõem Chagas e Baumann (2007, p. 97), argumenta-se ser fundamental que os agentes políticos, no estudo das alternativas disponíveis, procedam à avaliação dos custos e benefícios que cada uma das alternativas será capaz de aportar. Para o autor, a criação de um banco central independente proporcionaria maior credibilidade da política monetária e redução dos custos de transação, o que impulsionaria o comércio e aumentaria a eficiência microeconômica.

Nesse mesmo sentido, ensina Fanelli (2008, p. 36), que uma opção natural para o Mercosul seria a da criação de um banco ou de uma agência de financiamento regional, apontando que, em face das atividades desempenhadas pelo CAF, por exemplo, seria surpreendente que o Mercosul não contasse com tal estrutura. Argumenta que a constituição de um fundo comum entre os Estados-partes reduziria os custos de transação políticos, pois estar-se-ia estabelecendo uma

garantia solidária sobre o uso de reservas por qualquer de seus Estados. Esta estrutura, contudo, exigiria também uma convergência regulamentar e de supervisão para a manutenção e o correto funcionamento do sistema. Afirma o autor que tal recurso constituiria um passo inicial para o aprofundamento da integração.

Em que pese haja no Mercosul uma tendência à formação de uma regulação harmônica do setor bancário, como pode se depreender a partir da adesão às normas de Basileia, com vistas à sua implementação e adoção de medidas anticrise, o bloco tem ainda muito o que progredir no assunto. Uma das grandes lacunas existentes consiste na carência de um sistema de regulamentação bancária prudencial (CHEGAS; BAUMANN, 2007, p. 111), o que, como foi visto, consistiu justamente o ponto de enfraquecimento do sistema bancário europeu. Naquele bloco, a falta de transparência, resultante na assimetria de informação entre as instituições financeiras, gerou a crise de dimensões transcontinentais a que atualmente se assiste. A existência de mecanismos de controle e de supervisão do risco das instituições bancárias é ferramenta fundamental para a manutenção da estabilidade financeira de qualquer economia (CHEGAS; BAUMANN, 2007, p. 111).

A solução que para Macedo e Grandes (2005, p. 169) seria o estabelecimento de uma governança comum entre os Estados do Mercosul, com vistas à intensificação da integração e norteadas pelos progressos obtidos relativamente à estabilidade macroeconômica e à reforma regulatória. Para os autores, um sistema de integração flexível seria uma forma de planejar esta governança, aprimorando, assim, as formas de acompanhamento do processo para supervisão. Esta governança deverá, contudo, ser lenta e gradual, a fim de

possibilitar o estabelecimento da concorrência leal e a construção de uma regulação efetiva.

Entretanto, diante da análise a que se procedeu no presente estudo, as dificuldades que se apresentam ao Mercosul são grandes para a consolidação de tal projeto, dada a ausência de uma verdadeira reputação financeira, como no caso da União Europeia, nem mesmo em seus membros mais fortes e articulados (Brasil e Argentina). Tentou-se dar aplicabilidade no âmbito do Mercosul a um modelo inspirado no europeu, o que, no entanto, falhou justamente em razão da ausência de transparência de informação e da presença de um controle mais efetivo das instituições bancárias em nível da União.

Coincidentemente, trata-se exatamente do que parece ter sido identificado na ausência de uma autoridade comum, capaz de garantir o efetivo cumprimento dos padrões previstos pelo quadro adotado, e a cooperação entre os Estados para o fornecimento e o acompanhamento desse processo. O Mercosul carece ainda de unidade e de comunhão de esforços para tanto, pois a vontade política dos governantes parece não caminhar no mesmo sentido que o processo de integração do bloco (POSTIGA, 2011, 3º capítulo).

Na ótica de Roberto Rebouzas (REBOUZAS, 2009), a crise financeira que acomete a Europa chegou ao Mercosul em um contexto de paralização das instituições e do processo de integração. Afirma que os processos para a consolidação da União Aduaneira, prevista como etapa de transição pelo Tratado de Assunção, estão estancados, assim como as propostas de reforma em áreas cruciais. Para o autor, as instituições regionais dispõem de poucos instrumentos

coletivos de política, e alerta que, diante da crise, é possível que venham a se debilitar ainda mais.

A título ilustrativo de suas constatações, menciona que os acordos e esforços de cooperação firmados em resposta à crise não passaram de diálogos bilaterais, não chegando a alcançar o nível regional de uma ação conjunta, sem a participação das instituições responsáveis pelo processo de integração. Ressalta, por último, que a fragilidade da resposta institucional por parte do Mercosul também se refletiria na ausência de iniciativas de articulação de posições comuns para participação de foros internacionais, invocando a ausência de menção ao tema entre os chefes de Estado dos Estados-partes do Mercosul à ocasião dos recentes encontros do Conselho do Mercado Comum.

404

Na visão do autor, ainda que o Mercosul não dispusesse dos instrumentos necessários, não estando, portanto, apto a dar uma resposta efetiva para a crise, poderia ao menos desempenhar sua função de intuito harmonizador dentro do bloco, disciplinando as respostas nacionais e impedindo que ocorra fragmentação ainda maior dos mercados em seu âmbito. Não estando as instituições regionais preparadas a este propósito, afirma ser bem possível que estas sofram as consequências da crise (REBOUZAS, 2009).

Há estudos mais otimistas (FANELLI, 2008, p. 33), que apontam para o delineamento de uma estratégia futura para a integração financeira no Mercosul. Não obstante os entraves políticos e econômicos que se colocam à implementação de tais mudanças, figurando dentre estas a criação de um instituto para cooperação financeira, iniciativas para harmonização da normativa para aprimoramento das práticas e dos códigos

no Mercosul, assim como marcos institucionais orientados a melhorar o manejo de reservas e de fundos para o desenvolvimento são encarados como alternativas viáveis para a integração do sistema financeiro (FANELLI, 2008, p. 33).

Entretanto, ainda que condições mais favoráveis do ponto de vista financeiro e macroeconômico tenham sido recentemente constatadas entre os Estados do bloco, acredita-se que a intermediação financeira seja necessária, em razão da baixa integração entre os sistemas nacionais no âmbito do Mercosul. Afirma-se ainda que os Estados-partes não empreendem esforços para utilizar as oportunidades que poderiam existir para o aprofundamento da integração no setor, o que no futuro poderia vir a constituir séria restrição sobre o crescimento e a estabilidade da região, a exemplo do que vem se observando na União Europeia (FANELLI, 2008, p. 33).

Aponta-se aqui um requisito faltante no Mercosul para uma integração mais profunda, afirmando que a região não preencheria as condições para ser considerada uma “área monetária ótima”. Nem mesmo a presença dos bancos de um Estado-parte nos demais revela-se significativa no âmbito do bloco. Fatores como a pouca mobilidade de mão de obra, grandes diferenças de renda, pouco comércio intrabloco, ciclo de negócios não coordenados e a ausência de uma moeda que pudesse garantir a credibilidade para uma moeda comum constituem os fatores de integração faltantes no Mercosul para o estabelecimento de um sistema bancário (CHAGAS; BAUMANN, 2007, p. 98). Não obstante, como bem ensina Fanelli, esses obstáculos seriam tão significativos quanto os benefícios que poderiam ser alcançados pelo bloco pela integração de seus sistemas financeiros (FANELLI, 2008, p. 28).

Considerações Finais

Da análise a que se procedeu, fica evidenciado o fato de que não se pode querer transpor um modelo pronto, como o europeu, para a integração do setor bancário no âmbito do Mercosul, em razão da existência de importantes características de caráter estrutural e também de nível de desenvolvimento verificado entre os Estados do próprio bloco. Pode-se, contudo, pensar na adoção de medidas próprias dos estágios iniciais da integração, como os princípios de harmonização mínima.

O que se constata, entretanto, é que, no Mercosul, em que pese a considerável melhora da condição econômica geral do bloco, inexistem iniciativas efetivas no sentido de dar prosseguimento ao processo de integração, seja financeiro, seja geral (FANELLI, 2008, p. 28). A tendência é muito maior, nesse sentido, à adequação isolada das normativas nacionais aos padrões estabelecidos pelas disposições internacionais, como ocorreu com relação à adoção das Normas da Basileia, dos Princípios de Supervisão Bancária Consolidada, entre outros instrumentos internacionais.

A ausência de vontade política dos sócios do Mercosul, seja decorrente da incapacidade de vislumbrar os benefícios que seriam colhidos por meio da integração, seja simplesmente pela falta de credibilidade nesse sistema que nos últimos anos não tem apresentado nenhum tipo de progresso quando se fala na atuação conjunta do bloco, permanece, contudo, como maior obstáculo à integração do bloco, sobretudo no tocante ao setor bancário (FANELLI, 2008, p. 15).

Neste âmbito, identifica-se no máximo a atuação de bancos de desenvolvimento para sustentar o crescimento,

enquanto que o quadro de harmonização das legislações tendente ao aprofundamento da integração financeira reflete-se insipiente e carente de visibilidade. É paradoxal, contudo, esta situação, uma vez que os sistemas financeiros do Mercosul estariam mais baseados nos bancos do que nos mercados, propriamente ditos, sendo estes últimos mais desenvolvidos no Brasil e na Argentina, apenas (FANELLI, 2008, p. 26, p. 30).

Dentre as alternativas propostas, neste estudo, considerou-se razoável o ponto de vista segundo o qual a criação de um fundo comum entre os países do Mercosul, para financiamento de grandes projetos e investimentos no âmbito do bloco, para que seus sócios pudessem juntos atingir maiores níveis econômicos, seria alternativa capaz de estimular a harmonização da regulação e da supervisão do bloco no setor bancário, nos moldes do modelo planejado para a União Europeia.

Inexiste, contudo, atualmente, no Mercosul, nem mesmo um nível mínimo de uniformidade no setor capaz de sustentar uma atuação conjunta. Por esta razão é que se estuda o pressuposto para o funcionamento de um eventual sistema bancário, consistente na integração financeira, que, apesar de também não apresentar os níveis de convergência necessários, poderiam representar um avanço e um benefício maior para as economias do bloco (FANELLI, 2008, p. 30).

Em conclusão, ressalta-se que o momento de crise, aparentemente agravante da situação que foi observada neste estudo, não teve o mesmo efeito no Mercosul que teve na União Europeia, de provocar uma revisão institucional, permanecendo este, ao contrário, inerte, diante dos problemas apresentados. O mesmo momento deve servir de

estímulo para mover a vontade política dos sócios do bloco no sentido de começar a implementar iniciativas de aproximação entre os Estados. A exemplo do que vem sendo defendido majoritariamente a nível europeu, acredita-se que os Estados em uma atuação conjunta estariam mais preparados financeiramente e institucionalmente para a coordenação de ações tanto de caráter preventivo quanto de caráter corretivo.

Nesse bojo, porém, dá-se relevo à importância de que os Estados estejam efetivamente dispostos a serem submetidos à fiscalização necessária e a cooperar para a consolidação de um setor financeiro capaz de fornecer estabilidade e segurança aos Estados e aos seus cidadãos, tornando a integração efetiva dentro dos objetivos para os quais fora idealizada. Em vista do pavor que acomete aos Estados mais necessitados, a linha de ação mais coerente no Mercosul, ainda que a longo prazo, é a de bem fazer o seu “dever de casa”, na linha do que afirma a chanceler alemã, manifestando-se acerca do contexto europeu (MERKEL, 2012), de modo a colaborar para o reforço da confiança entre os Estados, substrato para a consolidação da integração real.

408

Referências

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/Rex/SGT4/port/SGT4_intro_CSF.asp>. Acesso em: 8 jul. 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Boletim Mercosul*. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/mercosul/evolucao.asp?idpai=b-minfosel>>. Acesso em: 8 jul. 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Quadros Comparativos*. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/Rex/SGT4/port/SGT4_quadros_comp_CSF.asp>. Acesso em: 8 jul. 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução Nº 4.019, de 29 de setembro de 2011. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2011/pdf/res_4019.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Rodada de Negociações* – Protocolo de Montevideu. 2003/2004. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?SGT4LISTAS>>. Acesso em: 8 jul. 2012.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. *Basel Committee on Banking Supervision* – International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards – A revised framework. Basel, 2004. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs107.pdf>>. Acesso em: 8 jul. 2012.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards – A Revised Framework*, Bank for International Settlements – BIS, Basileia. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs107.htm>>. Acesso em: 8 jul. 2012.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. *Progress Report on Basel III Implementation*. Basel, 2012. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs215.pdf>>. Acesso em: 8 jul. 2012.

CAMPOS, João Mota de; CAMPOS, João Luiz Mota de. *Manual de Direito Comunitário*. 4. ed. Coimbra: Coimbra, 2004.

CARNEIRO, Fabio Lacerda; VIVAN, Gilneu Francisco Astolfi; KRAUSE, Kathleen. O novo acordo da Basileia: um estudo de caso para o contexto brasileiro. *Resenha BM&F*, São Paulo, n. 63, 2004. Disponível em: <http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/O%20Novo%20Acordo%20de%20Basil%C3%A9ia_um%20estudo%20de%20caso%20para%20o%20contexto%20brasileiro.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2012.

CHAGAS, Leonardo; BAUMANN, Renato. Integração monetária no Mercosul: ganhos com menores custos de transação? *Economia Aplicada*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 95-111, 2007.

CONSELHO DO MERCADO COMUM. MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 10/93. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/Rex/SGT4/Ftp/DEC_10_1993.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2012.

CONSELHO DO MERCADO COMUM. MERCOSUL/CMC/DEC. N.º 12/94. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/Rex/SGT4/Ftp/DEC_12_1994.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2012.

COORDENAÇÃO NACIONAL. XXXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N.º 4 – “ASSUNTOS FINANCEIROS”. MERCOSUR/SGT N.º4/ACTA N.º 01/2012. Argentina, 2012.

DORRUCCI, Ettore; FIRPO, Stefano; FRATZSCHER, Marcel; MONGELLI, Francesco Paolo. European Integration: what lessons for other regions? The case of Latin America. *ECB Working Paper* n.º 185, 2002. Disponível em: <<http://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/scpwps/ecbwp185.pdf>>. Acesso em: 8 jul. 2012.

FANELLI, José María (Org.). *Mercosur: integracion y profundizacion de los mercados financieros*. Montevideo: Red Mercosur de Investigaciones Económicas, 2008.

GRUPO MERCADO COMUM. MERCOSUL/GMC/RES. N.º 51/93. Disponível em: <http://www.mercosur.int/msweb/Normas/normas_web/Resoluciones/PT/GMC_RES_1993-051_PT_ProjetoDecis%C3%A3o.PDF>. Acesso em: 8 jul. 2012.

GRUPO MERCADO COMUM. MERCOSUL/GMC/RES. N.º 20/95. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/rex/sgt4/Ftp/CD%20Fluxograma/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20Mercosul/GMC_1995_RES_020.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2012.

GRUPO MERCADO COMUM. MERCOSUL/GMC/RES. N.º 20/01. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/rex/sgt4/ftp/res_20_2001.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2012.

HELLWIG, Martin F. Systemic risk in the financial sector: an analysis of the subprime-mortgage financial crisis. *The Economist*, v. 157, n. 2, 2009.

LOBO, Maria Tereza de Cárcomo. *Manual de Direito Comunitário: a Ordem Jurídica da União Europeia*. Curitiba: Juruá, 2004.

LORENTZ, Adriane Cláudia Melo. *Supranacionalidade no Mercosul: A Doutrina, os Governos, a Constituição Federal e os Tratados de Integração*. Curitiba: Juruá, 2001.

MACEDO, Jorge Braga; GRANDES, Martin. Argentina and Brazil Risk: A “Eurocentric” Tale. *Monetary Policy and Macroeconomic Stabilization in Latin America*, 2005. p. 154-172.

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de. Sistemas financeiros no Mercosul: estrutura, financiamento de longo prazo e interpenetração de capitais. *Estudos Transversais: Perspectivas do Investimento na Dimensão do Mercosul e da América Latina*. Campinas: IE/Unicamp, 2009.

MERCOSUL. Tratado de Assunção. 26.3.1991. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/tratado-de-assuncao-1>>. Acesso em: 8 jul. 2012.

MERKEL, Angela. Discurso proferido na Academia China de Ciências Sociais, em Pequim, no dia 2 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif/a-europa-esta-crescendo-unida-na-criese-diz-merkel>>. Acesso em: 8 jul. 2012.

PALOMO, Ricardo; SANCHIS-PALACIO, Joan Ramón; GUTIÉRREZ-FERNÁNDEZ, Milagros. Efectos de la crisis financiera sobre la innovación en la reorganización de los sistemas bancarios: los sistemas institucionales de protección en las entidades financieras de ámbito territorial. *Revista Innovar*, v. 21, n. 39, p. 179-190, jan./mar. 2011.

POSTIGA, Andréa Rocha. *A análise da supranacionalidade e da intergovernabilidade como modelos de integração regional na busca do desenvolvimento econômico e social*. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

REBOUZAS, Roberto. Respuestas a la crisis y niveles de gobernanza: ¿global, regional o nacional? *Observatorio Economico*, 2009. Disponível em: <http://oered.org/index.php?option=com_content&view=article&id=42%3Arespuestas-a-la-criese-y-niveles-de-gobernanza-iglobal-regional-o-nacional&catid=1%3Aarticulos&Itemid=3&lang=en>. Acesso em: 8 jul. 2012.

SGT-4 SUBGRUPO DE TRABALHO N.º 4 – ASSUNTOS FINANCEIROS. VI RODADA DE NEGOCIAÇÕES – PROTOCOLO DE MONTEVIDEO. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/rex/SGT4/Ftp/list_brasil_r6.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2012.

SGT-4 SUBGRUPO DE TRABALHO N.º 4 – ASSUNTOS FINANCEIROS. COORDENAÇÃO NACIONAL. XXXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N.º 4 – “ASSUNTOS FINANCEIROS”. MERCOSUR/SGT N.º4/ACTA N.º 01/2012. Argentina, 2012.

STUDART, Rogério; HERMANN, Jennifer. *Estrutura e Operação dos Sistemas Financeiros no MERCOSUL: Perspectivas a partir das Reformas Institucionais de 1990*. IPEA: Brasília, 2001. 144 p. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/2001/td_0799.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2012.

VIGEVANI, Tullo; FAVARON, Gustavo de Mauro; JÚNIOR, Haroldo Ramanzini; CORREIA, Rodrigo Alves. O papel da integração regional para o Brasil: universalismo, soberania e percepção das elites. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 51, n. 1, p. 5-27, jul./dez. 2008.

Submissão: 16/11/2012

Aceito para Publicação: 14/08/2013